



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

Ref.: Membros da comunidade Vila Soma
Solicitação de Informações MC - 666 - 15
Brasil

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de informações adicionais feita por esta Secretaria, temos a satisfação de dirigirmo-nos a Vossa Senhoria para esclarecer o quanto segue. Informamos que no dia 13 de janeiro o Supremo Tribunal Federal, Corte Suprema brasileira, determinou, em decisão monocrática proferida pelo seu Presidente, a suspensão do cumprimento da reintegração de posse que estava agendada para o dia 17 de janeiro de 2016.

Cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal é instância extraordinária e que os recursos a ele dirigidos não têm, em regra, o efeito de suspender decisões das instâncias originárias. Por esse motivo, além do Recurso Extraordinário dirigido à Corte, foi ajuizada uma Ação Cautelar requerendo a suspensão da ordem de reintegração, diante do risco iminente de causar danos aos ocupantes. A partir dessa Ação Cautelar, obteve-se a referida decisão de suspensão.

A esse respeito, trata-se de decisão provisória e proferida em caráter excepcionalíssimo, podendo ser reformada a qualquer momento, pois a ação não foi julgada em caráter definitivo. O Ministro justificou a decisão pelo fato de a retirada dos ocupantes poder causar conflitos latentes diante da falta de informações sobre o reassentamento das famílias. Não obstante, caso a decisão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

venha a ser revertida, **os ocupantes não contam com a existência de protocolos ou medidas especiais para a proteção de sua vida e segurança.**

Cabe mencionar que a situação de tensão e conflito no local aumentou na última semana, sobretudo em razão da intervenção da Polícia Militar na área às vésperas da reintegração até então agendada, sem a garantia de um planejamento adequado para reassentamento e proteção dos direitos humanos das famílias. Soma-se a isto a insegurança jurídica com relação às decisões contraditórias das instâncias ordinárias que deixam de condicionar o cumprimento da ordem à existência concreta de reassentamento e segurança dos ocupantes. As notícias veiculadas pela imprensa nos últimos dias informam que:

Mesmo após a suspensão da reintegração de posse pelo STF (Supremo Tribunal Federal), a Vila Soma, uma ocupação com cerca de 10 mil pessoas em Sumaré, no interior de São Paulo, amanheceu nesta quinta-feira (14) com reforços nas barreiras que controlam o acesso à área. Além de pneus, fogueiras e barracas, foram colocadas carcaças de veículos durante a madrugada na entrada principal da ocupação e também em trilhas para restringir o acesso inclusive, da Polícia Militar, uma vez que ainda há receio de uma reintegração "surpresa"¹.

Logo, apesar da suspensão da ordem e de não haver nova data definida para a realização da reintegração de posse, em algum momento ela será cumprida e fato é que não existem avanços concretos no sentido de se buscar a proteção dos direitos das famílias, pois inexistente protocolo ou recomendação no direito brasileiro que assegure direitos fundamentais básicos de ocupantes em caso de remoções forçadas, causando incerteza, desconfiança e insegurança jurídica às famílias, justificando-se, por conseguinte, a admissibilidade da presente medida,

¹ FOLHA DE SÃO PAULO, 14 jan. 2016, *Mesmo com reintegração suspensa, grupo reforça barricadas na Vila Soma*, Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/01/1729511-mesmo-com-reintegracao-suspensa-grupo-reforca-barricadas-na-vila-soma.shtml>; Acesso em: 15 jan. 2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

sobretudo para que a Comissão Interamericana prossiga no acompanhamento do caso e solicite ao Estado do Brasil que cumpra os pedidos apresentados a este órgão no pedido de medida cautelar.

RAFAEL DE PAULA EDUARDO FABER

Defensor Público do Estado de São Paulo

LUIZA LINS VELOSO

Defensora Pública do Estado de São Paulo

MARINA COSTA CRAVEIRO PEIXOTO

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Ilma. Senhora Elizabeth Abi-Mershed

Secretaria Executiva da CIDH

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Organização dos Estados Americanos

1889 F Street N.W., Washington, D.C. 20006

E-mail: cidhdenuncias@oas.org

Fax: 202 458 3992